

**ATO DO SECRETÁRIO**  
**RESOLUÇÃO SMC "N" N.º 527, DE 24 DE MARÇO DE 2025**

Altera os artigos 32 e 34 da Resolução SMC "N" nº 516/2024, que estabelecem regras para realização de despesas e os respectivos documentos comprobatórios para a prestação de contas de recursos públicos municipais concedidos pela SMC.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

**CONSIDERANDO** a necessidade de comprovação da correta aplicação dos recursos públicos destinados a projetos culturais;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Resolução SMC "N" nº 516 de 26 de janeiro de 2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 32. [...]

I - serviços prestados/produtos fornecidos por pessoa física, desde que atendido o limite fixado no artigo 7º: Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos comprovantes de recolhimentos dos tributos e encargos decorrentes, bem como das cópias da CI-RG e do CPF da pessoa física; contrato de trabalho, acompanhado de comprovação do pagamento dos respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

[...]

XVII - pagamentos de tributos relativos às atividades administrativas do projeto, tais como impostos e taxas, bem como de tarifas bancárias cujo adimplemento se faz necessário à realização de tais atividades;

XVIII - contas de serviços essenciais às atividades administrativas do projeto, aluguel, telefone, internet, água e luz."

"Art. 34. [...]

VII - multas, juros ou correção monetária, ainda que decorrentes de pagamentos ou recolhimentos realizados intempestivamente pelo produtor cultural/proponente diante de atrasos no recebimento dos recursos públicos destinados ao projeto;"

**Art. 2º** Ficam revogados os incisos I e II do artigo 34.

**Art. 3º** Esta Resolução se aplica aos projetos em execução, aos processos em fase de prestação de contas e com prestação de contas em análise; e de forma subsidiária, aos projetos executados com recursos provenientes do governo federal, no que não conflitar com as normas específicas que regem o repasse desses recursos.

**Art. 4º** Os casos omissos serão levados à consideração do titular da SMC, com justificativa e parecer para as decisões que se fizerem necessárias.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.